



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 72/2022

Projeto de Resolução nº 03/2022

Dispõe sobre as normas de utilização de veículos da Câmara Municipal de Hortolândia

Autor: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Hortolândia

Relator: Vereador Enoque Leal Moura

I – RELATÓRIO

Segue para análise da Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Resolução nº 03/2022, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Hortolândia, que Dispõe sobre as normas de utilização de veículos da Câmara Municipal de Hortolândia

As justificativas constam em anexo ao Projeto, e assim diz:

A necessidade de estipular normas para utilização de veículos da Câmara Municipal de Hortolândia advém do correto uso a ser dado aos bens públicos. Neste contexto, têm sido recorrentes os apontamentos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo quanto à utilização de veículos da Câmara, na maior parte das vezes relacionado às inconsistências e falta de relatórios de viagens. O controle de quilometragem e a atribuição das multas aos motoristas também são temas tratados nesta resolução, pois precisam ser regulamentados para evitar problemas recorrentes.

II – DA ANÁLISE DA MATÉRIA

Pela Secretaria Legislativa foi certificado que não há matéria análoga a ser apensada, sendo a propositura encaminhada para leitura em Sessão Plenária na data de 25 de Abril de 2022, com publicação de sua ementa no Diário Oficial do Município na data de 20 de Abril de 2022, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos. Por despacho da Presidência foi encaminhada à Comissão de Justiça e Redação para análise nos termos do artigo 83 do Regimento Interno da Câmara, in verbis:



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art 83 – Compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário.

A propositura é de natureza legislativa e de iniciativa privativa da Mesa da Câmara Municipal. Em obediência ao inciso III do artigo 37 da Lei Orgânica Municipal, estando de acordo com o artigo 48, inciso III do Regimento Interno, estando portanto em condições de ser apreciada nos aspectos a que cabe esta D. Comissão analisar.

III – VOTO

Assim e diante dos aspectos que cabe a esta comissão analisar, em razão das justificativas apresentadas, e não havendo óbice legal, manifestamo-nos favoravelmente a constitucionalidade do r. Projeto, nos termos desse Relatório.

É o Relatório e o Voto.

Sala das Comissões, 28 de Abril de 2022.


Vereador Enoque Leal Moura
Relator

Acompanham o voto do Relator os Vereadores:


Luiz Carlos Silva Meira
Vereador


Reginaldo Roberto Rodrigues da Costa
Vereador


Edivaldo Sousa Araújo
Vereador